



EXCC. CONTRATADA

PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Divisão de Compras e Licitações

Fone (11)4661-9472 Ramal 103/104 e-mail licitações.contratos@camaraembuguacu.sp.gov.br

CONTRATO 009/2017

TP 003/2017

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**, localizada no Município de Embu-Guaçu, à Rua Emília Pires, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 65.694.846/0001-14, neste ato representado por seu **PRESIDENTE AGILDO BACELAR DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG: 15.905.614-7 - SSP/SP e CPF: 090.414.778-96, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.**, com sede a Av. Marques de Barbacena, 45, Ferrazópolis, São Bernardo d Campo, SP, CNPJ 21.479.037/0001-14, neste ato representada por seu empresário ou representante **EDUARDO YOSHIO TAI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG. 48.789.312-8 SSP/SP e CPF 416.285.778-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente contrato, conforme **tomada de preços nº 003/2017**, ao qual se subordinam as partes, e regidos pelas seguintes cláusulas:

1. **DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: I - DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS; II - SERVIÇO DE RECEPÇÃO; III - SERVIÇO DE COPEIRAGEM; IV - SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO, NAS UNIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTA TOMADA DE PREÇOS E ANEXOS.**

2. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 2.1. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal e nos prédios locados para os gabinetes dos vereadores, divisão de serviços legislativos e divisão de contabilidade, finanças e orçamentos;
- 2.2. As ordens de serviços serão calculadas dividindo o valor mês pela quantidade de postos licitados;

3. **PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O serviço será iniciado na vigência do contrato em 2 de janeiro de 2018.

4. **ENCARGOS DA CONTRATANTE**

- 4.1. Será nomeada como gestor do contrato a servidora Aline da Silva Ribas e na sua ausência o Servidor Agnaldo Pereira de Camargo.
  - 4.1.1. O gestor do contrato ficará encarregado de promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e fornecendo mensalmente relatório circunstanciado à **CONTRATADA** comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 4.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;



4.3. Disponibilizar instalações sanitárias;

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 5.2. Deverá comprovar, mensalmente pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- 5.3. Sempre que convocado o representante legal da empresa deverá comparecer na Câmara para tratar da execução do contrato;
- 5.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 5.5. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 5.6. Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 5.7. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em até quatro horas do solicitado, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 5.9. Atender em até quatro horas as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 5.10. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 5.12. Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Embu-Guaçu;
- 5.13. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da CONTRATANTE;
- 5.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.15. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.16. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 5.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACÚ**  
Divisão de Compras e Licitações

Fone (11)4661-9472 Ramal 103/104 e-mail licitações.contratos@camaraembuguacu.sp.gov.br

- 5.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho e da CONTRATANTE;
- 5.19. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 5.20. Remunerar os dias considerados feriados pela Contratante e os que não houverem expediente, tais como sábado, domingo e outros.
- 5.21. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 5.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mau súbito, por meio de seus encarregados/supervisores
- 5.23. Manter nos postos de trabalho livro de registros de ocorrências;

**6. DO PREÇO**

**6.1. TABELA DE VALORES**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUAN T.	UNID	VALOR UNT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA, SENDO 2 (DOIS) POSTOS FIXOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H00M AS 17H30M.	07	MÊS	6.045,02	42.315,14
SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, SENDO 1 (UM) POSTO FIXO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 8H00M AS 17H30M.	07	MÊS	3.336,47	23.355,29
			TOTAL	<b>65.670,43</b>

6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, valor mensal de R\$ 9.381,49 (nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos), durante a vigência deste Contrato, totalizando o valor de R\$ 65.670,43 (seiscentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos).

**6.3. DO PAGAMENTO**

6.4. O pagamento será efetivado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

6.5. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de TERMO CIRCUNSTACIADO a ser expedido e assinado pelo Gestor do Contrato, representante da CONTRATANTE e representante da CONTRATADA;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO LUIZ RIBEIRO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-C53L-H809-5FWL-3OSR

6.6. A CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005

6.7. A CONTRATANTE, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 abril de 2005, promoverá a retenção do imposto sobre a renda da pessoa jurídica – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme percentuais fixados no Anexo I – Tabela de Retenção da referida IN, salvo se esta última comprovar ser optante pelo SIMPLES, condição a ser comprovada mediante apresentação de declaração conforme citada IN.

6.8. A CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

## 7. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1. O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

8.2. O contrato terá vigência a partir de 02 de Janeiro de 2018.

8.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

8.4. Ao término do prazo contratual as partes deverão se manifestar por escrito seu interesse de prorrogação ou não, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente e em orçamentos futuros na dotação 01.01.01.0317005.2286.3.3.90.34.00 e 01.01.02.01.1227006.2258.3.3.90.34.00.

## 10. PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Divisão de Compras e Licitações

Fone (11)4661-9472 Ramal 103/104 e-mail licitações.contratos@camaraembuguacu.sp.gov.br

fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93 e suas alterações a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Presidência da Câmara Municipal, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

10.2.1. Advertência: caso verifique-se a falta de prestação, eficiência ou descumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

10.2.2. Multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento), caso haja reincidência específica;

10.2.3. Suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE**: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE**, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

## 11. RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir a presente carta contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, à parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

11.2. Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

11.3. Atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

11.4. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

11.5. Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

11.7. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

11.8. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

11.9. Dissolução da empresa;

11.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudiquem a execução deste Contrato;

11.11. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;

11.12. Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

11.13. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Divisão de Compras e Licitações

Fone (11)4661-9472 Ramal 103/104 e-mail licitações.contratos@camaraembuguacu.sp.gov.br

11.14. Falta de pagamento dos salários dos funcionários e falta de pagamento dos encargos sociais dos empregados, conforme determina a legislação trabalhista;

**12. VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial, que deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**14. DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o Foro da Vara Distrital do Município de Embu-Guaçu, Comarca de Itapeverica da Serra.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Embu Guaçu, 20 de Dezembro de 2017

  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Agildo Bacelar da Silva  
Presidente

  
ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
EDUARDO YOSHIO TAI

TESTEMUNHAS:

  
Agnaldo Pereira de Camargo  
RG: 18.485.764 - SSP/SP

  
Aline da Silva Ribas  
RG: 47.505.186-5 - SSP/SP



PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU  
Divisão de Compras e Licitações

Fone (11)4661-9472 Ramal 103/104 e-mail licitações.contratos@camaraembuguacu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

CONTRATADA : ULRİK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 009/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: I - DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO PREDIAL, DAS ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS; II - SERVIÇO DE RECEPÇÃO; III - SERVIÇO DE COPEIRAGEM; IV - SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO, NAS UNIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESTA TOMADA DE PREÇOS E ANEXOS.**

ADVOGADO (S)/: (\*)Paulo Sergio Valente Nº OAB 116189

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Embu Guaçu 20 de Dezembro de 2017

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: AGILDO BACELAR DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 090.414.778-96

RG: 15.905.614-7

Data de Nascimento: 17/11/1968

Endereço residencial completo: RUA TIRADENTES, 175, CENTRO, EMBU GUAÇU

E-mail institucional vereadorbacelar@camaraembuguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: bacelar\_abs@yahoo.com.br

Telefone(s): 11 77459981

  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU  
AGILDO BACELAR DA SILVA



Divisão de Compras e Licitações  
Fone (11)4661-9472 Ramal 103/104 e-mail licitações.contratos@camaraembuguacu.sp.gov.br

## Presidente

### Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: AGILDO BACELAR DA SILVA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 090.414.778-96

RG: 15.905.614-7

Data de Nascimento: 17/11/1968

Endereço residencial completo: RUA TIRADENTES, 175, CENTRO, EMBU GUAÇU

E-mail institucional vereadorbacelar@camaraembuguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: bacelar\_abs@yahoo.com.br

Telefone(s): 11 77459981

Assinatura: 

#### Pela CONTRATADA:

Nome: ULRİK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Cargo: Titular

RG. 4.789.312-8 e CPF 416.285.778-43

Data de Nascimento: 15/02/1993

Endereço residencial completo: Av. Marques de Barbacena, 45, Jardim Silvina, São Bernardo do Campo, SP

E-mail comercial@ulrik.com.br

E-mail comercial@ulrik.com.br

Telefone(s): 11-2381-8395/ 11-2988-8900

Assinatura: 